



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Parnamirim

LEI Nº 180/70

de 18 de Março de 1970.

E M E N T A: - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, à permutar uma área de terra do Município e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à permutar uma área de terra pertencente ao Município de Parnamirim / com igual área pertencente ao Município de Macaíba (Rn).

Parágrafo Único: As áreas permutadas possuem as seguintes/linhas divisórias:

Área do Município de Parnamirim: Partindo do limite constante na Lei Estadual nº 2.789 de 11/05/1962, do Município de Parnamirim / com o Município de Macaíba, no local onde está encravada a Granja do Sr. / José de Arimatéia, na margem direita da BR-226, deste ponto, segue em direção Norte pela estrada carroçável existente até encontrar a variante que liga os Guarapes à Fazenda Pitimbú da Viúva Machado, por esta segue em direção Leste pela referida, até encontrar a ponte de madeira sobre o Rio Pitimbú, daí, segue em direção Sul pelo referido Rio até à ponte de cimento/ localizada na BR-226, desta retorna em direção Oeste até à Granja do Sr. / José de Arimatéia, ponto de partida do trajeto que enquadra a área permutada.

Área do Município de Macaíba: Partindo do marco existente/ na margem direita do Rio Taborda, a 1.500 (Mil e quinhentos) metros da ponte localizada na BR-101 sobre o referido Rio, deste ponto, segue em direção Norte, em linha reta, até encontrar o marco do Km 3 (três) na BR-226, deste, volve a direita pela BR, até encontrar a estrada carroçável que liga Passagem de Areia à Rodovia Federal, daí segue em direção Sul pela referida estrada, acompanhando os limites dos dois Municípios, previsto na lei nº 2.789, de 11/05/1962, até encontrar a ponte localizada na BR-101, no ponto de trijunção dos municípios de São José de Mipibú e Macaíba, deste ponto, segue em direção Oeste pelo Rio Taborda n'uma distância de 1.500 (Mil e quinhentos) metros onde se localiza o marco que dá início ao trajeto que forma a área permutada.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANTENOR NEVES DE OLIVEIRA
(Prefeito Municipal de Parnamirim)